



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 27 de Janeiro de 2015 – Ano II – Edição 454 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 002/2015-GP

SÚMULA: Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 190 da Lei n.º 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia e que sejam lançadas ordinariamente de ofício será realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º Ordinariamente o lançamento se dará em cota única, devendo o interessado em efetuar o pagamento de forma parcelada solicitá-lo antes do vencimento da primeira cota.

§3º Vencida a primeira cota sem solicitação de parcelamento, a Taxa considerar-se-á integralmente vencida, não sendo mais possível a concessão de parcelamento, exceto em casos especiais, devidamente autorizados pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, em Despacho fundamentado.

Art. 2º Para fins de classificação dos estabelecimentos de que trata a Tabela de Receita n.º III, anexa à Lei n.º 1.000/2007, considera-se:

I – Salão de Beleza:

- Classe A: estabelecimentos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial;

- Classe B: estabelecimentos com mais de 15m² (quinze metros quadrados) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial;

- Classe C: estabelecimentos de até 15m² (quinze metros quadrados) de área de exploração comercial.

II – Hotel, motel e pousada:

- classe especial: estabelecimentos com mais de 1.000m² (um mil metros quadrados) de área de exploração;

- classe A: estabelecimentos com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000m² (um mil metros quadrados) de área de exploração comercial;

- classe B: estabelecimentos com mais de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área de exploração comercial;

- classe C: estabelecimentos de até 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial.

III – Oficina mecânica:

- grande porte: estabelecimentos com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial;

- médio porte: estabelecimentos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial;

- pequeno porte: estabelecimentos de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial.

IV – Supermercado:

- grande porte: estabelecimentos com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial;

- médio porte: estabelecimentos de até 250m² (quinhentos metros quadrados) de área de exploração comercial.

V – Comércio varejista de móveis e depósito de inflamáveis:

- médio porte: estabelecimentos com mais 150m² (cento e cinquenta

metros quadrados) de área de exploração comercial;

- pequeno porte: estabelecimentos de até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área de exploração comercial.

VI – Bar e restaurante:

- grande porte: estabelecimentos com mais de 200m² (duzentos metros quadrados) de área de exploração comercial;

- médio porte: estabelecimentos de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área de exploração comercial.

VII – Estabelecimento industrial:

- grande porte (geral): estabelecimentos de mais de 1.000m² (um mil metros quadrados) de área de exploração industrial;

- médio porte: estabelecimentos com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000m² (um mil metros quadrados) de área de exploração industrial;

- pequeno porte: estabelecimentos de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área de exploração industrial.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 27 de Janeiro de 2015

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Souza de Araújo
Secretária de Tributação e Arrecadação

**SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E
ARRECAÇÃO**

PORTARIA Nº 001/2015-SMTA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Súmula: Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º do Decreto n.º 002, de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. O vencimento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia e que sejam lançadas ordinariamente de ofício, referentes ao exercício de 2015, obedecerá ao seguinte calendário:

- a) 25 de fevereiro de 2015, para a cota única;
- b) 25 de fevereiro de 2015, para a primeira parcela;
- b) 25 de março de 2015, para a segunda parcela;
- c) 27 de abril de 2015, para a terceira parcela.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Elaine Cristina Souza de Araújo
Secretária de Tributação e Arrecadação

LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - CONCORRÊNCIA N.º
001/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, QUAIS SEJAM: COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR; COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE; COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO CARROCERIA; COLETA MANUAL DE Podação; Podação; E CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DOS ENVELOPES DA PROPOSTA**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2015, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, na Rua Dr. Pedro Velho - 238, onde presentes se encontram a Senhora Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria n.º 152/2014, deu-se início ao julgamento das novas propostas das empresas **A. J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.226.562/0001-60, CONSTRUBEM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 14.928.159/0001-85 e MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96** que apresentaram seus envelopes na sessão de abertura dos envelopes de proposta do dia 06 de janeiro de 2015, da licitação Concorrência n.º 001/2014, destinada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, QUAIS SEJAM: COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR; COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE; COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO CARROCERIA; COLETA MANUAL DE Podação; Podação; E CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

I – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Diante da inabilitação de todas as empresas em decorrência do Despacho de Julgamento de Recurso do dia 09 de dezembro de 2014, os licitantes indicados acima apresentaram nova documentação referente a fase de “proposta”, para apreciação desta Comissão no que tange ao cumprimento das regras edilícias do certame em epígrafe.

Pois bem, ao verificar a proposta das empresas participantes da fase de “proposta” da Concorrência n.º 001/2014, constatou-se que a empresa **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96** apresentou proposta no valor mensal de R\$ 104.599,76 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e valor em doze meses de R\$ 1.255.197,12 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e doze centavos). Declarações, Planilha estimada de serviços, BDI, Cronograma físico-financeiro, Memorial de cálculos, composição de mão-de-obra, contudo, não apresentou a Declaração de Independente de Proposta.

Já a empresa **A. J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.226.562/0001-60** apresentou proposta no valor mensal de R\$ 109.658,33 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e valor em doze meses de R\$ 1.315.899,96 (um milhão trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), Declarações, Proposta de preço, Planilha de orçamento básico, composições de preço, Tabela de encargos sociais, BDI.

Por fim, a empresa **CONSTRUBEM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 14.928.159/0001-85** apresentou proposta no valor mensal de R\$ 113.667,65 (cento e treze mil seiscentos e

sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e valor em doze meses de R\$ 1.364.011,80 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil onze reais e oitenta centavos), Carta Proposta, Declarações, Resumo da Composição de preços, Planilha estimativa dos serviços, Composições de preços, composição de encargos sociais, composição de bdi, Convenção coletiva de trabalho 2014/2014.

Além disso, após análise aprofundada das propostas apresentadas, constatou-se que todas as empresas apresentaram os cálculos detalhados dos serviços, inclusive com os quantitativos de mão-de-obra necessária para execução do serviço, bem como a relação de todos os equipamentos necessários para a proteção dos trabalhadores envolvidos no serviço. Destaca-se que todos os licitantes apresentaram o valor do piso de maneira correta em atendimento a CCT 2014 para a categoria.

Analisadas as propostas, estas não apresentaram indícios de fraude ou de acerto prévio de valores, estando, sob uma análise técnica, sem qualquer característica de fraude.

Portanto, tendo em vista que o tipo de licitação empregado no presente certame é menor preço e tendo em vista que a empresa **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96** apresentou a menor proposta em comparação com os demais concorrentes, declaro-a vencedora do presente certame licitatório com o valor mensal de R\$ 104.599,76 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e valor em doze meses de R\$ 1.255.197,12 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e doze centavos).

Por oportuno, convém destacar que a ausência da apresentação da Declaração Independente de Proposta, por si só não enseja na inabilitação da empresa vencedora, haja vista que não há indícios de fraude e a proposta contempla a totalidade do serviço com a qualidade requisitada no projeto básico, logo, a diferença do valor da sua proposta para a segunda colocada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o que no decorrer de 12 (doze) meses resultará numa economia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** aos cofres públicos com os mesmos serviços dos demais licitantes. Desse modo, consideramos a melhor proposta para a administração pública municipal.

Ademais, a não apresentação da Declaração Independente de Proposta pode ser facilmente saneada, na medida em que a Administração Municipal pode exigir do licitante vencedor que apresente-a sob pena de não ser formalizado o contrato, impedindo, desse modo, qualquer insegurança à futura contratação, haja vista que a mera apresentação de declaração não modifica o conteúdo da proposta de preços e nem mesmo impõe ao concorrente qualquer vantagem indevida em relação aos demais, não sendo suficiente ao descarte da proposta que comporta todas as condições do Edital e apresenta o menor preço.

Diante do exposto, a Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, decidem por CLASSIFICAR a proposta das empresas **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, A. J. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.226.562/0001-60 e CONSTRUBEM &**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CIA LTDA – ME, CNPJ: 14.928.159/0001-85, e declarar como empresa VENCEDORA do presente certame a empresa **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96** apresentou a menor proposta em comparação com os demais concorrentes, declaro-a vencedora do presente certame licitatório com o valor mensal de R\$ 104.599,76 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e valor em doze meses de R\$ 1.255.197,12 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e doze centavos).

Por conseguinte, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Nova Cruz/RN, 26 de janeiro de 2015.

Michelline Jussara da Cunha
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

João Severino da Cunha
Mallena Kelly Silva Alves

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 260101/2015 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro da Prefeitura de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260101/2015, Tipo Menor Preço Global, no dia 09 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Nova Cruz/RN, situada na Rua Dr. Pedro Velho, 238, Centro, Nova Cruz/RN, visando a Aquisição de peixe

para distribuição à população carente por ocasião da semana da páscoa do Município de

Nova Cruz/RN, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (84) 3281-5810. E-mail: cplnovacruz@hotmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 horas.

Nova Cruz/RN, em 27 de janeiro de 2015.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Cruz-RN, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

R E S O L V E

Reconhecer a situação de Dispensa de Licitação em consonância com a fundamentação legal ínsita no art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações, e autorizar a contratação no valor global de R\$ 3.554,12 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), a empresa CAIO INDUSCAR IND E COM CARROCERIAS LTDA, CNPJ nº 02.907.841/0001-02, referente a aquisição de peças automotivas para os veículos do transporte escolar.

Determinar a publicação, na forma legal do extrato resumido da presente Dispensa como

condição para eficácia dos atos, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz-RN, 18 de dezembro de 2014.

Valéria Maria Vieira Arruda Câmara
Secretária Municipal de Educação
CPF: 074.870.884-72

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A CPL da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores e atualização dos já cadastrados, com vistas à participação em futuras Licitações. Mais informações poderão ser obtidas junto ao órgão, sito à Rua Capitão José da Penha, 08 - Centro – Nova Cruz/RN, 27 de janeiro de 2015.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICIPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA